



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 159**

Matéria atualmente regulamentada pela Resolução CG nº 024, conforme competência atribuída pela Resolução ConsUni nº 174. Disponível em:

[http://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimdeservico/boletim\\_servico\\_ufabc\\_894.pdf#page=135](http://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimdeservico/boletim_servico_ufabc_894.pdf#page=135)

*Define a figura, as formas de indicação e as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE)** da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições; considerando as deliberações ocorridas em sua VI sessão ordinária, realizada no dia 2 de julho de 2013 e, ainda, a necessidade de que se formalize as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir as atribuições dos coordenadores de disciplinas ou grupo de coordenação de disciplinas dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) e dos cursos de formação específica.

**Art. 2º** Para todas as disciplinas de graduação que forem ministradas por mais de um docente, haverá a nomeação de um coordenador de disciplina.

**Art. 3º** A coordenação de disciplinas poderá ser exercida por um Grupo Coordenador (GC), formado por professores que assumam em conjunto as mesmas atribuições definidas para os coordenadores de disciplinas.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, GCs de disciplinas obrigatórias dos BIs deverão ser compostos por professores dos três Centros, a saber: Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS), Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC) e Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH).

**Art. 4º** Os coordenadores ou GCs de disciplinas deverão ser indicados com antecedência para cada quadrimestre letivo, pelas Coordenações de Cursos

§ 1º O coordenador de disciplina ou membro do GC deverá ser um dos professores que ministrará a disciplina e, sempre que possível, que já a tenha ministrado anteriormente.

§ 2º O período recomendado para que um docente assuma a coordenação de uma disciplina é de 3 (três) quadrimestres consecutivos em que a disciplina seja ofertada.

§ 3º Os coordenadores ou GCs de disciplinas deverão ser nomeados oficialmente pelos respectivos diretores de Centros até a 2ª (segunda) semana do respectivo quadrimestre letivo.

**Art. 5º** Será(ão) atribuído(s) ao coordenador, além dos créditos por ministrar a disciplina:

- I- 1 (um) crédito por quadrimestre, caso a disciplina tenha de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas;
- II- 2 (dois) créditos por quadrimestre, caso a disciplina tenha de 10 (dez) a 14 (quatorze) turmas;



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 159**

III- 3 (três) créditos por quadrimestre, caso a disciplina tenha 15 (quinze) ou mais turmas;

**Parágrafo único.** No caso de grupo coordenador de disciplina, os créditos atribuídos pela coordenação de uma disciplina, conforme critérios descritos acima, serão divididos igual e fracionalmente entre os membros do grupo.

**Art. 6º** Compete ao coordenador de disciplina ou ao GC de disciplina:

- I- realizar a interface entre os professores da disciplina e os coordenadores de cursos, coordenadores de laboratórios, a Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e os Centros, nas atividades e processos relacionados à disciplina, tais como seleção, orientação e avaliação de monitores, análise de equivalências e convalidações, distribuição das turmas entre os professores, de acordo com as normas vigentes;
- II- realizar a interface entre o corpo discente e os professores da disciplina, ouvindo eventuais reivindicações gerais dos discentes com relação a aspectos pedagógicos e acadêmicos da disciplina, estudando com a equipe de professores possíveis formas de atendimento e encaminhando propostas aos setores envolvidos;
- III- organizar em conjunto com a equipe de professores o material didático e o conteúdo programático da disciplina, incluindo revisão do material didático existente, produção de material complementar, planos de ensino e cronograma, sistemática de avaliação, entre outros;
- IV- estudar e planejar, anualmente, com a equipe de professores, coordenadores e técnicos de laboratórios didáticos, as demandas com relação a aulas práticas e laboratórios, quando for o caso, verificando a preparação dos espaços e recursos necessários para sua implementação, bem como promover, durante o quadrimestre, reuniões com essa equipe, visando à troca de experiências e o enriquecimento com relação aos métodos, roteiros experimentais, objetivos das aulas e da disciplina, em geral;
- V- propor às Coordenações de Cursos, após discussões com a equipe de professores, eventuais alterações de ementa, carga de créditos e bibliografia relacionadas à disciplina, dentro dos fluxos, prazos, normas e procedimentos vigentes;
- VI- sugerir às Coordenações de Cursos, a aquisição de material bibliográfico necessário ao desenvolvimento ou atualização da disciplina;
- VII- participar, após avaliação das necessidades da disciplina, com a equipe de professores e o apoio dos coordenadores de curso e técnicos de laboratórios, dos processos de aquisição, substituição ou manutenção de equipamentos e material de consumo para a oferta de aulas práticas e em laboratórios relacionados à disciplina;
- VIII- organizar e enviar às Coordenações de Cursos, material que summarize os resultados do oferecimento da disciplina no quadrimestre em questão - distribuição dos conceitos finais dos alunos em cada turma, dificuldades encontradas, sugestões de melhoria etc. - , visando ao aperfeiçoamento da disciplina em seus oferecimentos futuros.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEPE N° 159**

**Art. 7º** A ProGrad deverá submeter à análise e aprovação da Comissão de Graduação (CG), proposta de instrumentos que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica do trabalho dos coordenadores de disciplina e GCs de disciplina.

**Art. 8º** Casos omissos deverão ser analisados pelas Coordenações de Cursos e diretores de Centro, podendo ser encaminhados à CG, se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 10 de julho de 2013.

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**